



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E
ASSESSORIA DA LEI ALDIR BLANC II E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
LEI PAULO GUSTAVO.**

Tocos do Moji/MG, 18 de Outubro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Regiane Aparecida da Cruz

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc II e Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo tem como principal objetivo a operacionalização dos recursos recebidos pelo município, tornando assim possível a contratação de consultorias estipulando o valor, no art. 17 do referido decreto, de até 5% do valor total percebido pelo Município. Porém, não existe obrigatoriedade de o município contratar mão de obra especializada, podendo assim de forma individual desenvolver todas as suas atividades internas referentes às leis de incentivo.

No entanto, a contratação de uma empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, pode oferecer ao município suporte técnico especializado do início ao fim do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a esta demanda, contribuindo de



forma significativa para que o recurso disponibilizado ao Ente federativo, possa alcançar de maneira eficiente seus destinatários. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, bem como o objetivo de cada Ente federativo, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para que o recurso possa atingir com eficiência sua finalidade. Desta maneira, o município opta pela efetiva contratação de consultoria, em capacitação e desenvolvimento de oficinas (para sua equipe de gestores), sendo que na apresentação da proposta a empresa deverá contemplar esta possibilidade. Vale ressaltar ainda, que toda fundamentação legal a que se refere os 5% e a efetiva contratação, encontram-se nos art. 17 e 18 e seus incisos, do DECRETO Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Considerando que a Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas das referidas lei demanda tempo e análises minuciosas de relatórios a contratação de Consultoria agiliza e desburocratiza todo o processo, não prejudicando os agentes culturais do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos referenciais.

Da vedação de utilização de marca/produto:

Não haverá vedação de marca/produto.

Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados nas necessidades de execução dos trabalhos das referidas lei federais Aldir Blanc II e Paulo Gustavo.

O histórico de solicitações e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelos Gestores responsáveis dos departamentos requisitantes.

Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

Item	Cód	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	235.000.012	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO LEI ALDIR BLANC II e PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA ELABORAÇÃO: • Elaboração de editais e formulários da Lei Aldir Blanc II • Capacitação online para os agentes culturais referentes ao edital. • Análise das propostas apresentadas – documental e mérito. • Relatório para prestação de contas para o Minc – Ministério da Cultura. • Elaboração de relatório e orientação para prestação de contas da Lei Complementar 195/2022 para o Minc – Ministério da Cultura.	Serv.	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Total						R\$ 3.800,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



Da mesma forma, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo de atividade do objeto, com o objetivo de identificar possíveis interessados.

Após análise, concluiu-se que para contratação do objeto a realização de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, é a solução mais apta a atender as necessidades do Departamento solicitante, uma vez que irá proporcionar rapidez e agilidade no processo. O valor da contratação também é baixo o que justifica a modalidade pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 3.800,00** (Três Mil e Oitocentos Reais).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para a solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise, verificou -se que a solução de contratação de Prestação e Serviços mostrava -se mais viável economicamente para prefeitura e consequentemente mais vantajosa já que a prefeitura não possui em seu quadro de funcionários os serviços especificados.

Será adotada a modalidade de Dispensa de licitação uma vez que o valor baixo justifica a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em lotes pois embora sejam parecidos os objetos de contratação são diferentes, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar a Empresa que apresentar menor valor de mercado e melhor economicidade para os cofres públicos.

Pretende -se também uma boa execução dos recursos das leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço/material adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Departamentos Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de sua chefia declaram **VIÁVEL** esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS

REGIANE APARECIDA DA CRUZ

Chefe da Divisão de Cultura

Matrícula: 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br